

02
[assinatura]
Dispensado
do SF 2016
Autógrafo
m. 2 C 53/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI Nº 055 /2016

Dispõe sobre a criação de uma feira livre no Bairro Boa Passagem, na cidade de Caicó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica designado que aos domingos se instalará uma feira pública com comércio dos mais variados produtos, concentrando-se nos arredores da Praça Antônio Domingos, mais especificamente nas Ruas: São Pedro; São José e São João no Bairro Boa Passagem.

Art. 2º - A feira terá início às 3h30min, prolongando-se até às 14h, devendo a mesma ser organizada de acordo com o produto oferecido pelo feirante, e dentro das prescrições da vigilância sanitária.

Art. 3º - Os comerciantes interessados em expor e vender seus produtos deverão cadastrar-se junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 29 / 06 / 2016.

APROVADO EM:

17 / 08 / 2016

[assinatura]

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 28 de junho de 2016.

[assinatura]
José Maria de Queiróz
Vereador-PR

RECEBIDO
Em 28 / 06 / 2016
As 14:00 horas
[assinatura]
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo



03
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 055/2016
Autor: Vereador José Maria de Queiróz

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 055/2016, que dispõe sobre a criação de uma feira livre no Bairro Boa Passagem, na cidade de Caicó, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2016.

[Signature]
Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

[Signature]
José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

04
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 055/2016
Autor: Vereador José Maria de Queiróz

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 055/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2016.

[Handwritten signature]
Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

[Handwritten signature]
José Maria de Queiróz
Membro



03
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 053/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 055/2016
Autoria: Vereador José Maria de Queiróz
Aprovado aos 17/08/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 14/09/16

[Handwritten signature]
Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Redação Conforme a Original)

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a criação de uma feira livre no Bairro Boa Passagem, na cidade de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica designado que aos domingos se instalará uma feira pública com comércio dos mais variados produtos, concentrando-se nos arredores da Praça Antônio Domingos, mais especificamente nas Ruas: São Pedro; São José e São João no Bairro Boa Passagem.

Art. 2º - A feira terá início às 3h30min, prolongando-se até às 14h, devendo a mesma ser organizada de acordo com o produto oferecido pelo feirante, e dentro das prescrições da vigilância sanitária.

Art. 3º - Os comerciantes interessados em expor e vender seus produtos deverão cadastrar-se junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de setembro de 2016.

[Handwritten signature]

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 963/16 – SCM

Caicó/RN, 26 de outubro de 2016.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN



Assunto: Solicita numeração de ordem para promulgação de leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

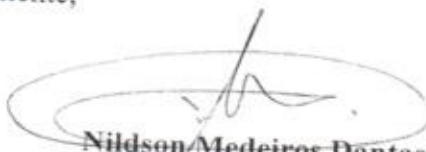
Servimo-nos do presente expediente para requisitar a V. Exa. o envio imediato dos próximos dois números de ordem para, com fundamento nos art. 43, §6º, e 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, proceder à promulgação das leis referentes aos seguintes Projetos de Lei para os quais processou a sanção tácita:

- Projeto de Lei nº 055/2016 (Autógrafo de Lei nº 053/2016-CMC, protocolado na Prefeitura aos 14/09/2016), que dispõe sobre a criação de uma feira livre no Bairro Boa Passagem, na cidade de Caicó, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 061/2016 (Autógrafo de Lei nº 054/2016-CMC, protocolado na Prefeitura aos 22/09/2016), que define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN e dá outras providências

Em seguida, as leis promulgadas serão encaminhadas à Prefeitura e à Secretaria de Administração.

Caso as leis oriundas dos referidos projetos já tenham sido sancionadas expressamente, desconsidere o teor acima e remeta-nos as respectivas leis.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro
Secretaria Municipal de Administração

01
[Handwritten signature]

Ofício nº 107/2016

Caicó/RN, 09 de novembro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
Vereador **NILDSON MEDEIROS DANTAS**
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores.
Caicó/RN.

Recebido em
09/11/2016
[Handwritten signature]

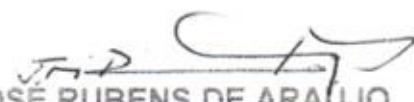
Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 963/16 - SCM, envio os próximos números de Lei para promulgação das leis referente aos seguintes Projetos de Lei.

- Projeto de Lei nº 055/2016 (autógrafo de lei nº 056/2016 - CMC), que dispõe sobre a criação de uma feira livre no Bairro Boa passagem, na cidade de Caicó, LEI nº 4.895, 09 de novembro de 2016.

- Projeto de Lei nº 061/2016 (autógrafo de lei nº 054/2016 - CMC), que define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN, LEI nº 4.896, 09 de novembro de 2016.

Atenciosamente,


JOSE RUBENS DE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.895, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação de uma feira livre no Bairro Boa Passagem, na cidade de Caicó, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica designado que aos domingos se instalará uma feira pública com comércio dos mais variados produtos, concentrando-se nos arredores da Praça Antônio Domingos, mais especificamente nas Ruas: São Pedro; São José e São João no Bairro Boa Passagem.

Art. 2º - A feira terá início às 3h30min, prolongando-se até às 14h, devendo a mesma ser organizada de acordo com o produto oferecido pelo feirante, e dentro das prescrições da vigilância sanitária.

Art. 3º - Os comerciantes interessados em expor e vender seus produtos deverão cadastrar-se junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de novembro de 2016.


Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

SECRETARIA

Memorando nº 047/2016 – SCM

Caicó/RN, 14 de novembro de 2016.

Ao Senhor Vereador José Maria de Queiróz

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 055/2016

Recebido em

14.11.2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 061/2016, de sua autoria, que dispõe sobre a criação de uma feira livre no bairro Boa Passagem e dá outras providências, foi promulgado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, dando origem à Lei Municipal nº 4.895/2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 43 - Fone: 3417-2954

Ofício nº 1024/16 - SCM

Caicó/RN, 23 de novembro de 2016.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

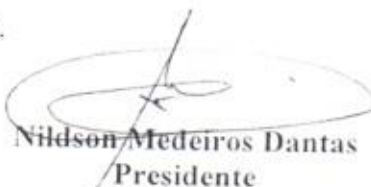
Assunto: Promulgação de Leis.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.895 e 4.896, ambas de 09 de novembro de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
23/11/16

SERVICOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 42 - Fone: 3417-2954

Ofício nº 1025/2016 - SCM

Caicó/RN, 23 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria
JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

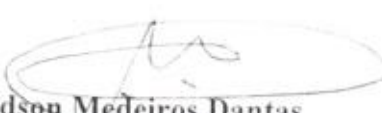
Assunto: Promulgação de Leis.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.895 e 4.896, ambas de 09 de novembro de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. S.ª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

RECEBIDO

29 / 11 / 16

Hora: 10 : 43 h


Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 4.895, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação de uma feira livre no Bairro Boa Passagem, na cidade de Caicó, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica designado que aos domingos se instalará uma feira pública com comércio dos mais variados produtos, concentrando-se nos arredores da Praça Antônio Domingos, mais especificamente nas Ruas: São Pedro; São José e São João no Bairro Boa Passagem.

Art. 2º - A feira terá início às 3h30min, prolongando-se até às 14h, devendo a mesma ser organizada de acordo com o produto oferecido pelo feirante, e dentro das prescrições da vigilância sanitária.

Art. 3º - Os comerciantes interessados em expor e vender seus produtos deverão cadastrar-se junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 09 de novembro de 2016.

Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por:
KLEBERSON DAS NEVES FRANCISCO
Código Identificador: 4261ABFC

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 20 de Dezembro de 2016, Edição 0028.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

Arquivaldo 10/01/2014 (amp)